

RECURSO À HABILITAÇÃO DE LICITANTE**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE******REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2025.10.01CE******OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL TIPO C, NO DISTRITO DE ARARAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE.**

1. DA QUALIFICAÇÃO

A empresa **F. AIRTON VICTOR – ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com nome fantasia: F.A SERVIÇOS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 97.553.390/0001-69, sediada à Rua José Laureano, 500, Centro, Meruoca-CE, CEP 62.130-000, que tem como sócio proprietário FRANCISCO AIRTON VICTOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20161979305, e devidamente inscrito no CPF nº 692.866.043-00, residente e domiciliado na Avenida Vicente Costa, s/n, Distrito de Anil, Meruoca-CE, CEP 62.130-000vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO CONTRA À HABILITAÇÃO**** da empresa ****R S M PESSOA LTDA EPP****, inscrita no CNPJ sob o nº 33.159.524/0001-89, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência da Concorrência Pública em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DOS FATOS

A Concorrência Pública nº 2025.10.01CE tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e restauração de uma Creche de Ensino Infantil. Para tanto, o Termo de Referência anexo ao Edital estabeleceu requisitos mínimos de qualificação técnica, visando assegurar que a empresa contratada possua a devida capacidade para a execução do objeto licitado.

A empresa R S M PESSOA LTDA EPP apresentou documentação para sua habilitação, incluindo Certidões de Acervo Técnico (CATs) e Atestados Técnicos, que foram objeto de análise detalhada. Conforme verificado, a documentação apresentada pela referida empresa não comprova o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo instrumento convocatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, estabelece em seu Art. 67, inciso I, que a documentação relativa à qualificação técnica é requisito indispensável para a habilitação do licitante, visando demonstrar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [1].

Especificamente, o § 1º do Art. 67 da mesma Lei preconiza que a comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior poderá ser feita por meio de atestados de obras ou serviços executados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado [1].

O Termo de Referência da Concorrência Pública nº 2025.10.01CE, em seu item 8.26, reitera a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de certidões ou atestados. Mais adiante, no item 8.29, o Termo de Referência detalha as parcelas de maior relevância ou de valor significativo, estabelecendo os quantitativos mínimos a serem comprovados:

> ****8.29. Para fins de comprovação, serão considerados parcelas de maior relevância ou de valor significativo:****

> ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
> 1	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,53M, MALHA 5 X 20CM - FIO 4,30MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO, REVESTIDOS EM POLIESTER...	M	76,50
> 2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	349,08
> 3	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	294,23
> 4	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA, 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10
> 5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, VIGA-CALHA, JARDINEIRA C/MANTA ASFÁLTICA .AUTO-ADESIVA	M2	266,33

4. DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA R S M PESSOA LTDA EPP

A análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa R S M PESSOA LTDA EPP, em especial a ****CATs**** referente à obras executadas, revela que os quantitativos executados não atendeu os requisitos mínimos exigidos pelo Termo de Referência para as parcelas de maior relevância. A seguir, apresenta-se um comparativo detalhado:

Item TR	Descrição do Requisito (TR)	Quant. Mínima (TR)	Serviço Similar no Atestado (Irauçuba)	Quant. Executada (Atestado) Atende?
2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	349,08 M2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	**Sim**
3	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	294,23 M2	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	**Sim**
4	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA, 80X210CM	10 UN	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA (0.80X2.10)m	**Sim**
1	CERCA/GRADIL NYLOFOR	76,50 M		**Sim**
5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA C/MANTA ASFÁLTICA	266,33 M2		*Não encontrado serviço similar*
0				**Não**

Conforme a tabela acima, verifica-se que a empresa não comprovou a execução dos quantitativos mínimos exigidos para o item 5

	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019		
5	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, VIGA-CALHA, JARDINEIRA C/MANTA ASFÁLTICA .AUTO-ADESIVA	M2	266,33

, não foi apresentado nenhum serviço similar nos atestados analisados que atenda aos quantitativos requeridos.

A inobservância dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância do objeto licitado configura descumprimento de requisito essencial de qualificação técnica, conforme previsto no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a manifesta inobservância dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência da Concorrência Pública nº 2025.10.01CE, requer-se a Vossa Senhoria que seja declarada a ****INABILITAÇÃO**** da empresa ****R S M PESSOA LTDA EPP**** no presente certame licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Meruoca/CE, 24 de Fevereiro de 2026

F AIRTON

VICTOR:975533900001

69

Assinado de forma digital por F
AIRTON VICTOR:97553390000169
Dados: 2026.02.24 11:11:01 -03'00'

F. AIRTON VICTOR – ME
CNPJ: 97.553.390/0001-69
FRANCISCO AIRTON VICTOR

Referências

[1] [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-